



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.544, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Estabelece normas para contratação temporária de Recreadores para os Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações serão para compor o quadro de recreadores responsáveis pelo atendimento de crianças de zero a três anos e para suprir os afastamentos legais, sem prejuízo no atendimento das crianças.

Art. 3º As contratações serão para o período de afastamento do titular, podendo ser de até 12 (doze) meses, e para a composição do quadro até que se realize concurso público.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal se compromete a realizar concurso público, para atender às adequações dos Centros Municipais de Educação Infantil, dentro do exercício de 2005.

Art. 4º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas de direito público, não sendo considerados os contratados, servidores públicos.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I – a justificativa, nos termos da autorização prevista na presente lei;
- II – a função a ser desempenhada pelo contrato;
- III – a remuneração a ser paga;
- IV – o prazo do contrato;
- V – a dotação orçamentária.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º - Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – férias proporcionais;
- II – gratificação natalina proporcional;

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação abrir inscrição que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 9º - A classificação dos candidatos que comparecerem nas datas fixadas será processada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Sempre que ocorrerem vagas no curso do ano, a Secretaria Municipal de Educação fará sua divulgação mediante edital afixado nas rádios locais, átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o local, data e horário para comparecimento.

Art. 11 – A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato portador de diploma de curso de magistério/nível médio;

II – candidato portador de curso de especialização em educação infantil com o mínimo de 120 horas;

III – candidato de maior idade.

Art. 12 – As listas dos candidatos para o cargo ou função devem ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

§1º Constatada a procedência do recurso, deve ser divulgada lista reclassificatória.

§2º A classificação final dos candidatos vigorará por todo o ano letivo.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correram à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de fevereiro de 2005.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação